	_
	c
	À
	'n
	۲
	2. FE3FERS53.7DF0R324
	щ
	$\subset$
	~
	1
	5
	ц
	α
	α
	ш
	~
	Ĥ
	n
	_
	α
	$\overline{}$
$\circ$	σ
≈	۵
느	4
ш	~
₩.	щ
甼	2
Z	ч
$\overline{}$	~
PINHEIRO	÷
⋖	Ċ
m	Ň
쑀	۲
œ	÷
മ	`
$\overline{}$	Ç
Ņ	^
O	
••	C
Ų,	ζ
$\overline{a}$	÷
22	۲,
رں	7
⋖	
$\overline{}$	C
O	-
$\neg$	7
=	2
_	>
っ	٤
┶	Ċ
O	
Δ	٥.
e O	0
te p	9
nte p	o opo
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	oda a informa o código: 70/107917-88RA AG/18-FE3FB853-70F0B39/1
nente p	i a aban
шe	length o
шe	r/charde a
шe	hr/enada a i
шe	hr/enada a i
шe	y hr/enada a i
шe	i a abada hi
шe	i a abanaya i
шe	m any hr/enada a i
шe	an any hr/enada a i
шe	am you hr/enada a i
шe	i a abada/shada a i
шe	to an any hr/enada a i
шe	a tre and you he/enode a i
шe	to the am you hr/enade e i
шe	its the amount hr/enade e i
шe	a abana/any hr/enada a i
шe	a abana/y hr/snada a
шe	a abana, hr/enada a
шe	a abana/rh you me ant ethionog
шe	i a abana/rd you are ant ethionog//
шe	- when the tree and hr/spade e i
шe	tn://conculta toe and pr/eneda a i
шe	attn://concentrator and any hr/enada a i
шe	httn://cone.ilta toe am gov hr/enede e i
шe	http://cone and ethicanon/hr/ene
digitalme	http://cone and ethicanon/hr/ene
шe	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº333/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11405/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contaș Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara SAAE.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Emilio Andrade Resk (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5155/2018-DMP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Sr. Emilio Andrade Resk, Diretor-Presidente Serviço Autônomo de Àgua e Esgoto de Itacoatiara SAAE, exercício 2016, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Recomendar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara SAAE, que observe e cumpra, com rigor, para o dever de Transparência Pública, ex vi da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como o dever de cumprimento a contento as prescrições da Lei Federal n. 8.666/93, que disciplina os procedimentos de licitações e contratos a que toda a Administração Pública deve se submeter, a fim de evitar a reincidência, o que poderia ensejar a irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- 10.3. Dar quitação ao Sr. Emilio Andrade Resk, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c art. 189, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

	_
	2
	ä
	$\bar{c}$
	۳
	7
	33
	ά
	ᇤ
	3
	ü
	₫
o.	8
YHEIRO.	۶
竝	ά
╧	α
f	7
7	7
Щ	۲
쏬	4
ö	Ć
oor JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	o código: 7C4D7217-88BAA948-FE3EB853-7DE0B324
<u>S</u>	5
Ñ	5
æ	č
o	C
ĭ	ď
$\supseteq$	7
Ę	ť
8	<u>-</u> .
æ	ď
Ĕ	7
Ĕ	Š
ā	ž
Ē	to the am any hr/speds
ਰ	Ś
용	2
ğ	ď
. <u>≒</u>	à
as	÷
.⊑	÷
o foi assinado dig	7
Ĕ	5
e	٥
5	ċ
8	ŧ
ō	٩
Este documento fo	Ū
ш	anferência acesse o sit
	ď
	ŭ
	ć
	α
	5
	ۇ،
	₫
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fig. NO

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº333/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Arquivar o presente processo, após o cumrimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 30 de Abril de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Evelyn Freire de Carvalho ,
- Procuradora-Geral, em substituição.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora-Geral, em substituição